

zembro de 2008, que decidiu em Processo Administrativo Contencioso a rescisão do contrato de arrendamento firmado entre a empresa Terminal Químico de Aratu S/A. - TEQUIMAR e essa autoridade portuária: SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros e Notificar a referida autoridade portuária das falhas constatadas no rito processual do processo de anulação do contrato de arrendamento supracitado, devido a inobservância do princípio do duplo grau de jurisdição, devendo essa autoridade portuária, se houver conveniência administrativa, justificar e proceder a retomada do processo obedecendo o mais amplo direito de defesa e do contraditório.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 233ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de fevereiro de 2009, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado a sua regularidade e tempestividade, para no mérito negar-lhe provimento, posto que as razões do recorrido não são passíveis de ocasionar a revisão ou mesmo a modificação da decisão emanada pela Diretoria Colegiada desta Agência, a qual deverá ser mantida em todos os seus termos, permanecendo os efeitos da Resolução Nº 1.251-ANTAQ, de 2008. Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Procurador-Geral, Aristarte Gonçalves Leite Júnior e a Secretária-Geral Substituta, Maria Dinalva F. Coelho Reis.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral
Relator

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 515 -ANTAQ, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Norma aprovada pela Resolução Nº 356-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2004 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50300.000071/2009-42 e tendo em vista o que foi deliberado na 233ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de fevereiro de 2009, resolve:

I - Autorizar a empresa NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA., CNPJ Nº 36.191.658/0001-75, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Antônio Santa Bárbara, Nº 56, Centro, Barra dos Coqueiros - SE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na BACIA PARAGUAI-PARANÁ, nas rotas/trechos interestaduais e internacionais de competência da União, em portos habilitados ao tráfego internacional, na prestação de serviços de transporte de granéis sólidos (minério de ferro, minério de manganês, soja, trigo, cimento, etc).

II - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ (Porto de Cáceres/Porto de Nova Palmira), FIRMADO EM 26 DE JUNHO DE 1992, ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E AS REPÚBLICAS DA ARGENTINA, BOLÍVIA, PARAGUAI E ORIENTAL DO URUGUAI", e promulgado pelo Decreto Nº 2.716, de 10 de agosto de 1998.

III - Os serviços de transporte, objeto deste Termo de Autorização, somente poderão ser realizados por embarcações legalizadas, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação em vigor.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de ação cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 15, da Norma aprovada pela Resolução Nº 356-ANTAQ, já citada.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.038, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a Empresa União de Transporte Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Torres (RS) e Araranguá (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 021/09, de 16 de fevereiro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.005970/2009-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa União de Transporte Ltda., CNPJ Nº 82.563.891/0001-59, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 07.10.08.42.1202, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Torres (RS) e Araranguá (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 15 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação de Transporte de Universitários de Araranguá, CNPJ Nº 07.762.590/0001-39.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.040, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a empresa Rodocouto Transportes Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Tupaciguara (MG) e Itumbiara (GO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 016/09, de 16 de fevereiro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.097904/2008-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Rodocouto Transportes Ltda., CNPJ Nº 64.290.752/0001-17, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 02.11.09.31.0624, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Tupaciguara (MG) e Itumbiara (GO), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 17 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes Universitários de Tupaciguara - ASSESUT, CNPJ Nº 04.520.457/0001-88.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.041, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a empresa Aranardo Transporte Rodoviário Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Ourinhos (SP) e Jacarezinho (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 017/09, de 16 de fevereiro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.066462/2008-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Aranardo Transporte Rodoviário Ltda., CNPJ Nº 06.008.442/0001-60, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 07.10.08.41.3590, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Ourinhos (SP) e Jacarezinho (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 30 de novembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes de Ourinhos em Ipaussu, CNPJ Nº 05.527.674/0001-62.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.043, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a empresa Tbs-Travel Bus Service Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Recife (PE) e Caaporã (PB).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 019/09, de 16 de fevereiro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.002902/2009-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TBS -Travel Bus Service Ltda., CNPJ Nº 01.401.630/0001-30, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 07.10.08.26.0014, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de domingo a sábado, entre as localidades Recife (PE) e Caaporã (PB), no período de doze meses, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a empresa Votorantim Cimentos N/NE S/A, CNPJ Nº 10.656.452/0044-10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.044, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DFO - 020/09, de 17 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: A. N. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 01.913.652/0001-80

Nº do Processo: 50500.097388/2008-56

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: A. R. O. TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 03.182.929/0001-77

Nº do Processo: 50500.004359/2009-30

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ADD TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 04.582.343/0001-62

Nº do Processo: 50500.086076/2008-17

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AG TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME

CNPJ: 07.867.958/0001-23

Nº do Processo: 50500.001079/2009-70

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA BRAUNA OPERADORA LTDA

CNPJ: 04.885.871/0001-90

Nº do Processo: 50500.091487/2008-24

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA DE TURISMO RIZZATTI LTDA.

CNPJ: 94.163.326/0001-83

Nº do Processo: 50500.003702/2009-29

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SERRA LTDA

CNPJ: 97.482.384/0001-68

Nº do Processo: 50500.086564/2008-24

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALBERTO GOMES DE ABREU ME

CNPJ: 40.808.818/0001-50

Nº do Processo: 50500.085827/2008-88

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALCEU WERNER STURMER & CIA LTDA

CNPJ: 88.658.364/0001-04

Nº do Processo: 50500.066636/2008-17

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALEM MAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP

CNPJ: 53.357.497/0001-66

Nº do Processo: 50515.005173/2008-58

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALESSANDRA RODRIGUES BITTAR - ME

CNPJ: 01.576.279/0001-19

Nº do Processo: 50500.080337/2008-95

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: ALFORRIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 03.829.742/0001-12

Nº do Processo: 50500.094691/2008-05

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional